



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Manoel Calango – 172 – Centro – 38.755-000 – Fone (34) 3816 - 2900

CNPJ: 23.097.454/0001 – 28

E-mail: gabinete@lagoagrande.mg.gov.br

CERTIDAO

Prefeitura Municipal de Lagoa Grande-MG

Certifico que a lei nº 593/09

foi publicado no local de

costume

em 07 / 12 / 2009

Natalina Maria da Silva

RESPONSÁVEL

LEI N.º 593/2009

"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO § 5º
E INCLUSÃO DO § 8º NO ART. 67 DA LEI
Nº 73, DE 07 DE DEZEMBRO DE 1993 E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Povo do Município de Lagoa Grande, Estado de Minas Gerais,
por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e, eu Prefeito
Municipal em seu nome sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º- O § 5º do art. 67 da Lei Municipal nº 73, de 07 de
dezembro de 1993, passam a vigor com a seguinte redação:

"Art. 67 – [...]"

§ 5º - A gratificação de Natal poderá ser paga em duas parcelas:

I – a primeira, na data de aniversário do servidor, no valor
correspondente a até 80% (oitenta por cento) da remuneração do mês
respectivo;

II – a segunda, até o dia 20 (vinte) do mês de dezembro."

Art. 2º - Ficam incluídos os seguintes § 8º e § 9º no art. 67, da Lei
Municipal nº 73, de 07 de dezembro de 1993:

"Art. 67 – [...]"

§ 8º - Caso o servidor seja desligado do serviço público sem
completar o período aquisitivo de que trata o §1º deste artigo, será descontada
a diferença recebida a maior no ato da rescisão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Manoel Calango – 172 – Centro – 38.755-000 – Fone (34) 3816 - 2900

CNPJ: 23.097.454/0001 – 28

E-mail: gabinete@lagoagrande.mg.gov.br

§ 9º - As percas salariais dos servidores que perceberem as parcelas salariais do 13º salário antes do reajuste anual serão recompensados na ocasião da percepção da última parcela do benefício.

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 2010.

Prefeitura Municipal de Lagoa Grande, 08 de dezembro de 2009.


JOSÉ FRANCELINO DIAS

Prefeito Municipal